



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

EDITAL  
TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2015  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 068.2015.09-02

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
AUDITORIA E CONSULTORIA TÉCNICA/ADMINISTRATIVA.**

O **MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 01.612.215/0001-26, com sua sede administrativa situada à Rua Antonio Marrocos, nº 01, Bairro Felicidade, CEP: 68.585-000, através da sua **Comissão Permanente de Licitações – CPL**, designada pela Portaria Nº. 057/2015, comunica aos interessados que fará realizar licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO**, regida pela Lei no 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações, cuja Documentação e Proposta de Preços deverão ser elaboradas mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ABERTURA**

1.1 – A Comissão e a equipe de apoio designam conforme abaixo descrita a data da sessão pública para o credenciamento e abertura dos envelopes de habilitação:

*A - Local: Sala da Comissão de Licitação no Prédio da Prefeitura de Nova IPIXUNA, localizado no Bairro Felicidade, nº. 01.*

*B - Data: 03 de Novembro de 2015*

*C - Horário: 09:00 hs*

1.2 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a TOMADA DE PREÇO ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independente de nova comunicação, salvo aviso expresso do Município através da sua **Comissão Permanente de Licitação – CPL**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O presente certame tem por objeto à contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria na recuperação de INSS e RAT, “Contribuições Previdenciárias” NA SUA ESPÉCIE, ESPECIALMENTE NO QUE CONCERNE AO INSTITUTO DA COMPENSAÇÃO DE VERBAS CONSIDERADAS DE NATUREZA INDENIZATORIA, tudo nas conformidades do Projeto Básico – Termo de Referência – Anexos I, que são partes integrantes deste Edital e Contrato.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORIGEM DOS RECURSOS**

3.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo das rubricas orçamentárias, descritas abaixo, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62 da Lei 8.666/93 e alterações.

RUBRICA	ORGÃO
04.122.0103.2.009 / 3.3.90.39.00	Man. das Ativ. da SEMUPOF / Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E REAJUSTES**

4.1 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de reunião da sessão de abertura da LICITAÇÃO, observado o disposto no § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93.

4.1.1 - O MUNICÍPIO, observado o prazo de validade da "Proposta", convocará a adjudicatária para assinar o instrumento de contrato no prazo de 02 (Dois) dias úteis, contados da data em que a mesma receber a convocação, por intermédio de seu representante legal ou procurador credenciado.

4.2 - O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação estará vinculado ao tempo necessário para a discussão, compensação ou restituição dos tributos apurados, limitado a 12 (doze) meses (art. 57, II, Lei Nº 8.666/93), podendo ser prorrogado (§ 4º do artigo 57 da Lei Nº 8.666/93), contados a partir da assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho, tendo o instrumento contratual vigência dentro de cada exercício financeiro por conta dos créditos orçamentários.

4.3 - O contrato a ser celebrado terá duração até 31 de dezembro do corrente exercício, podendo ser prorrogado por períodos anuais, após manifestação das partes envolvidas, mediante termo aditivo, nos termos que preceitua o Item 4.2.

4.4 - O valor proposto pela(s) Licitante(s) ficará fixo e irrevogável, pelo período de um ano. Após o período de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, o valor dos serviços poderá ser repactuado, observado de qualquer forma índices oficiais inflacionários.

4.4.1 - Por ocasião da solicitação de reajuste, a Contratada deverá apresentar ao MUNICÍPIO, exposição de motivos, devidamente comprovada através de Planilhas, onde fique comprovada a necessidade do reajuste.

**CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1 - Somente poderão participar desta LICITAÇÃO as empresas com objetivos sociais, explícitos em seu Contrato Social, pertinentes ao ramo de negócios do objeto descrito na Cláusula Segunda e que:

5.1.1- Estejam cadastradas no SICAF - Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Município.

5.1.1.1 – A comprovação de que trata o item 5.1.1 deverá ser feita por certidão expedida pelo setor de cadastro de fornecedores, localizado na sede administrativa da Municipalidade.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

5.1.2 – Não estejam cadastradas no **SICAF**, mas atendam o que determina a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, quanto à habilitação jurídica e regularidade fiscal em até 03 (três) dias antes da abertura da licitação;

5.1.3 - Não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, cumprindo pena de suspensão, ou sob declaração de inidoneidade que lhes tenham sido aplicadas por força da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993;

5.2 – Não será admitida a participação de empresas sob a forma de consórcio.

5.3 – Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma LICITANTE.

5.4 – Qualquer manifestação em relação ao presente EDITAL fica condicionada à apresentação de documentos de identificação e instrumento público ou particular de procuração, tratando-se de sócio da empresa deverá ser apresentado documento comprobatório de tal condição.

5.6 – As empresas que desejarem participar do certame licitatório consoante a documentação da qualificação técnica, necessária à execução dos serviços de que trata o Projeto Básico - Termo de Referência - Anexo I deste edital, deverão obrigatoriamente apresentar, pelo menos, 01 (um) atestado de capacidade técnica e intelectual para cada um dos respectivos itens: 7.3.1.3.1.1, Primeira, Segunda e Terceira Fases, sob pena de inabilitação da proponente.

5.7 – As empresas interessadas em participar desta Licitação deverão retirar o edital na sede do Município, sita à Rua Antonio Marrocos, nº. 01, Bairro Centro, Nova IPIXUNA – **PA**, no setor de licitações.

5.8 – Não poderão participar desta licitação, ainda:

5.8.1 - Que tenha funcionário ou sócio que seja servidor ou dirigente da Secretaria solicitante do certame, mesmo que na condição de subcontratado, controlador ou responsável técnico;

5.8.2 - Que tenha funcionário ou sócio que seja parente, até o terceiro grau, de Servidor que esteja diretamente ligado à Secretaria solicitante do certame;

5.8.3 - A observância das vedações dos itens anteriores são de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis, inclusive desclassificação.

**CLÁUSULA SEXTA - DA REPRESENTAÇÃO - DO CREDENCIAMENTO – DA ENTREGA DOS ENVELOPES**

6.1 - A LICITANTE deverá indicar um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada.

6.2 - O credenciamento far-se-á por meio de Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular com firma reconhecida, com poderes para, em nome da LICITANTE, formular propostas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame:

6.2.1 - em sendo sócio dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá ser apresentado cópia autenticada ou original do Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.2.2 – Iniciar-se-á o credenciamento dos interessados 1 (uma) hora antes do horário estabelecido para o início da sessão pública de abertura dos envelopes de habilitação e propostas conforme estabelecido na Cláusula Primeira.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

6.3 - Os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços devidamente lacrados deverão ser entregues no setor de licitações da Municipalidade na data e horário de abertura do presente certame, previstos na cláusula primeira, item 1.1.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES**

7.1 – Os documentos concernentes à Documentação de Habilitação e à Proposta de Preços deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo em seu exterior os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

- MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
- TOMADA DE PREÇO Nº 001/2015
- DIA, HORA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO
- RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
- CNPJ DA LICITANTE

**ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS**

- MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
- TOMADA DE PREÇO Nº 001/2015
- DIA, HORA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO
- RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
- CNPJ DA LICITANTE

7.2 - Do envelope Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá constar:

***DA HABILITAÇÃO JURÍDICA.***

7.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou, ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato social consolidado, alterações contratuais, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício.

7.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.5. Fotocópia do RG e C.P.F. dos sócios.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**  
**DA HABILITAÇÃO FISCAL:**

7.2.6 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal)

7.2.7 - Certidão **negativa** de débitos junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

7.2.8 - Certidão negativa de tributos municipais, emitida pela Prefeitura da sede do licitante, além da certidão **negativa** de débitos emitida pelo município de Nova IPIXUNA;

7.2.9 - Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular.

7.2.10 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes federal, estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.2.11 - Declaração de Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.2.15 - Pelo menos 01 (um) atestado de aptidão técnica, expedido por pessoa jurídica (s) de direito público, incluindo as características dos serviços, comprovando sua aptidão no desempenho das atividades pertinentes e compatível com o objeto desta Licitação, qual seja, assessoria e consultoria na recuperação de INSS (Verbas indenizatórias e RAT) e dívidas junto ao INSS.

7.2.16 - O licitante deverá anexar ao(s) atestado(s), pelo menos 01(uma) cópia de acórdão proferido por algum Tribunal do país, que demonstre a obtenção de êxito em demanda patrocinada por advogado integrante dos quadros da licitante acerca da matéria objeto do presente certame, tal qual termo de referência.

7.2.17 - A empresa licitante deverá comprovar que conta, em seus quadros, com os serviços profissionais, na data de abertura da licitação, de técnicos devidamente habilitados para cada natureza de serviço: Administrador, Contabilista, Economista e ainda Advogado, com vínculo profissional junto a licitante de pelo menos 1 (um) ano.

7.2.18 - A comprovação de vínculo profissional se dará por meio de contrato social, registro na CTPS ou contrato de trabalho.

7.2.19 - Comprovar que a licitante possui sistema operacional informatizado (Software) de sua propriedade ou licenciada, para a realização de levantamento necessário à prestação de serviços objeto do presente edital no que concerne ao Projeto Básico – Termo de Referência Anexo I.

**QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

7.2.20 - Certidão negativa de pedido de falência e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

7.2.21 - Considerando o **Parecer Jurídico nº. 052/2013 – PMNI/ 1ª CONJUR**, de **18.07.2013**, sobre o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte. Onde as empresas devidamente cadastradas no cadastro próprio para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente ou na região de influência, deverão ser, na forma do artigo 46, receber Certificado de Registro Cadastral emitido para as microempresas, pequenas empresas e microempreendedores individuais previamente registrados para efeito das licitações promovidas pelo Município, o que comprovará a habilitação jurídica, a qualificação técnica e econômica-financeira da micro empresa de pequeno porte e do microempreendedor individual. De acordo os dispositivos da Lei Complementar Municipal nº. 004/2010, em consonância com a Lei Complementar nº. 123/2006, sendo assim, as microempresas e empresas de pequeno porte devidamente cadastradas no cadastro próprio estarão dispensadas da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis,

7.2.22 - Comprovação da boa situação econômico-financeira das licitantes será demonstrada com apresentação legal do balanço patrimonial vigente, com base nos seguintes parâmetros, sendo inabilitadas as que apresentarem resultado igual ou menor do que 01 (um), nos índices abaixo, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

I) Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

II) Índice de Solvência Geral (SG), onde:

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

III) Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

2.22.1.a. Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) - Sociedades regidas pela Lei nº. 6.404/76 (sociedade anônima)

- publicados em Diário Oficial; ou

- publicados em jornal de grande circulação; ou

- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) - Sociedades limitadas (Ltda.)

- por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

licitante ou em outro órgão equivalente e fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

- c) - Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº. 123, de 14/12/06 – Estatuto da Microempresa e da Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional.
  - por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, e fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
  
- d) - Sociedade criada no exercício em curso
  - fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
  
- e) - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

***DAS NORMAS GERAIS.***

7.2.24 - As declarações firmadas pela licitante deverão ser apresentadas em original com firma reconhecida.

7.2.25 - As empresas que não atenderem, na íntegra, às exigências do subitem 7.2.1 e ss. serão consideradas inabilitadas, podendo sofrer as sanções previstas em lei.

7.2.26 – Os documentos emitidos pela internet terão sua validade atestada e comprovada mediante consulta nos respectivos ambientes eletrônicos.

7.2.27 - Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

7.2.28 - A aceitação dos documentos obtidos via "Internet" ficará obrigatoriamente condicionada confirmação de sua validade/autenticidade, também por esse meio, devendo o correspondente comprovante de autenticidade/validade ser anexada à ata de julgamento.

7.2.29 - Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 30 (trinta) dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

7.2.30 - Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião por força de Lei ou a publicação em órgão da imprensa na forma da lei, exceto a proposta.

7.2.31 - As autenticações poderão ser feitas pela equipe de apoio ao pregoeiro mediante cotejo da cópia com o original.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

7.2.32 - Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.

7.2.33 - A ausência de documento, ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto no edital inabilitará o licitante.

7.2.34 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada

7.3 - Do envelope N<sup>o</sup>. 2 - PROPOSTA DE PREÇOS deverá constar:

7.3.1 - Os preços das propostas deverão ser expressos em moeda corrente nacional de acordo com cada um dos Anexos I do PROJETO BÁSICO - TERMO DE REFERÊNCIA, conforme modelo de Proposta Anexo IV, devendo ser cotados todos os campos e com somatória global dos itens.

7.3.1.1 – A Administração Municipal, mediante a presente contratação, estima auferir uma receita no importe total de R\$ 640.000,00 (Seiscentos e Quarenta Mil Reais), conforme cada Anexo do Projeto Básico – Termo de Referência, abaixo descritos:

7.3.1.1.1 – Estima-se que o valor a ser recuperado com a fiel execução dos serviços de que trata o Projeto Básico – Termo de Referência - **Anexo I**, será de R\$ R\$ 640.000,00 (Seiscentos e Quarenta Mil Reais).

7.3.2 - É vedada qualquer indexação de preços por índice gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

7.3.3 - Será automaticamente desclassificada a proposta da licitante que desrespeitar a legislação acima referenciada, assim como os sub-itens abaixo discriminados:

7.3.3.1 - Cujo preço de cada Projeto Básico – Termo de Referência - **Anexo I**, superar o valor estimado para contratação conforme sub-itens abaixo discriminados, nos termos do inciso X do artigo 40 da Lei 8.666/93.

7.3.3.1.2 – atribui-se que o valor máximo de honorários para a fiel execução dos serviços de que trata o Projeto Básico – Termo de Referência - **Anexo I**, para fins de contratação e avaliação da Proposta, será o correspondente a 20% (vinte por cento) dos valores efetivamente auferido pelo Município, no limite de R\$ 640.000,00 (Seiscentos e Quarenta Mil Reais)

7.3.3.1.4 – para fins de avaliação da proposta de preços considera-se o valor global proposto, auferido mediante somatória dos preços ofertados em cada Anexo do Projeto Básico – Termo de Referência.

7.3.3.2 - contiverem qualquer oferta de vantagem não prevista nesta licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes;

7.3.3.3 - apresentarem preço global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero; incompatíveis com os preços dos serviços indicados nos anexos deste Edital, acrescidos dos respectivos encargos;

7.3.3.4 - apresentarem preços superiores ao limite máximo estabelecido nos sub-itens 7.3.3.1.1, ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que venham a cotar valores inferiores a 70% (Setenta) por cento do valor orçado pela administração, a teor do que dispõe a alínea “b” do § 1<sup>o</sup> do artigo 48 da Lei das Competições Públicas.

7.3.3.5 - não atenderem às exigências deste Edital.

7.3.4 – Havendo discordância entre os preços por extenso e em algarismos, prevalecerá o primeiro.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

7.3.5 – A Comissão poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

7.3.6 – A licitante deverá declarar em sua proposta, que no valor apresentado estão englobados todas as despesas, inclusive todos os tributos, contribuições fiscais ou parafiscais, mão-de-obra e seguros incidentes, direta ou indiretamente, no valor do serviço cotado, objeto desta licitação.

**CLÁUSULA OITAVA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

8.1 - Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, na reunião de abertura, obedecerão aos trâmites estabelecidos nos sub-itens abaixo:

8.1.1- No local, dia e hora previstos no presente Edital, a Comissão receberá os envelopes contendo a documentação, os quais serão numerados e abertos ante os representantes dos licitantes, recolhendo os envelopes com a proposta preços, que serão abertos imediatamente após a fase de habilitação, desde que haja renúncia expressa ao direito de interpor recurso por parte de todos os proponentes, devidamente registrada em ata;

8.1.2 - Após o presidente da CPL declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, com os documentos de habilitação e com as propostas, nenhum outro poderá ser recebido, salvo se solicitado pela Comissão, para esclarecer ou complementar a instrução do processo;

8.1.3 - A Comissão desclassificará as propostas que não atenderem as exigências deste Edital;

8.1.4 - Será lavrada ata circunstanciada da reunião, onde constarão todas as ocorrências, que será assinada pelos membros da CPL e pelos proponentes que participarem da reunião. Havendo recusa do licitante em assinar a ata, o prazo de recurso será respeitado;

8.1.5 - A critério da Comissão Permanente de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, desde que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas ou para o Serviço Público;

8.1.6 - Quando todas as proponentes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

8.2 – Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou ainda publicação em órgão da Imprensa Oficial, salvo documentos impressos através da internet, donde a autenticidade será verificada diretamente nos respectivos ambientes eletrônicos;

8.2.1 – Não serão aceitas fotocópias feitas em aparelhos de fac-símile ou qualquer processo que tenha notória perda de legibilidade com o manuseio ou com a ação do tempo.

**CLÁUSULA NONA - DO JULGAMENTO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

9.1 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1.1 - O Julgamento das "PROPOSTAS DE PREÇOS" será efetuado de acordo com o Menor preço ofertado.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

9.1.1.1 - A Comissão de Licitação analisará as "PROPOSTAS DE PREÇOS" dos licitantes que tiverem sido classificadas em conformidade com o Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS**

10.1 - Na hipótese de o licitante não concordar com qualquer decisão que venha a ser proferida pela Comissão de Licitação, poderá recorrer e, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme preceitua os incisos I e II do art. 109 da Lei 8.666/93, formalizar o recurso e protocolar com exclusividade no setor de protocolo do MUNICÍPIO;

10.2 – Após decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo da licitação será submetido à Autoridade Competente, para que se proceda a devida homologação e conseqüente adjudicação;

10.3 - a Comissão desclassificará as propostas que não atenderem as exigências deste Edital;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - A LICITANTE que ensejar o retardamento da execução do certame, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - No caso de suspensão de licitar, a LICITANTE deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO**

12.1 - A execução do contrato, objeto deste Edital, será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Recursos Humanos, Contábeis e Finanças do Município, cabendo-lhe praticar todos os atos, visando ao perfeito cumprimento do contrato, sobre os quais se manifestará para fins de aceite, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da documentação de cobrança e relatórios circunstanciados dos serviços realizados no MUNICÍPIO.

12.2 – Os serviços serão executados de acordo com os requisitos do Projeto Básico - Termo de Referência – Anexos I, parte integrante deste Edital e Contrato:

12.2.1 – o representante do MUNICÍPIO anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, inclusive a observância do seu prazo de vigência, os pagamentos dos prestadores de serviços e cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

12.2.2 – as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

12.3 - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá a licitante vencedora da total responsabilidade pela execução do objeto desta Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1 - O MUNICÍPIO efetuará o pagamento dos serviços, objeto desta Licitação, à licitante vencedora, através de ordem bancária até o 5º (quinto) dia útil da eficaz prestação dos serviços conforme cronograma e execução constante no Projeto Básico - Termo de Referência – Anexo Ie contrato, em correspondência com os serviços prestados, mediante apresentação de FATURAS/NOTAS FISCAIS, devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e processadas segundo a legislação vigente.

13.1.1 – Os pagamentos dos honorários decorrentes do valor contratado serão efetuados em única parcela, após cada efetivo ingresso da receita nos cofres do tesouro Municipal, mediante apresentação de relatórios, pareceres e comprovante do êxito alcançado.

13.1.2 – Em qualquer hipótese, o valor dos honorários não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do benefício econômico alcançado pela municipalidade através da execução dos serviços contratados.

13.2 - O pagamento somente será efetivado após as Faturas serem devidamente conferidas, atestadas e visadas pelos Setores indicados no subitem 12.1

13.3 - As faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas ao Contratado para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a data da reapresentação.

13.4 - A documentação de cobrança, acompanhada do relatório de execução de serviços, será entregue no Setor de Recursos Humanos ou Contabilidade do MUNICÍPIO, mensalmente.

13.5 - Não serão aceitas cobranças de títulos descontados através do sistema bancário, ou negociados com terceiros, inclusive com empresas de “factoring”.

13.6 – Conforme o caso, será retido na fonte, quando do pagamento, os tributos elencados na Instrução Normativa SRF Nº 539/2005 e suas alterações, da Secretaria da Receita Federal, bem como todos os demais que a legislação vigente prescreva.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO E SANCÕES**

14.1 – No caso de eventual inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, erros de execução, mora na execução dos serviços, o MUNICÍPIO aplicará, garantida a prévia defesa, à LICITANTE VENCEDORA, as seguintes sanções:

14.1.1 - advertência por escrito;

14.1.2 - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia calculado sobre o valor global do Contrato, depois do envio do comunicado oficial, valor este que deverá ser descontado do pagamento à empresa ou dela diretamente exigido;

14.1.3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, depois de decorridos os 30 (trinta) dias consecutivos do item 14.1.2 acima, o que ensejará a rescisão do Contrato;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

14.1.4 - suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com Entes Federativos e suas autarquias, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

14.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LICITANTE VENCEDORA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

14.2 - As multas estipuladas nas alíneas “14.1.2” e “14.1.3”, serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

14.3 - As sanções previstas nas alíneas “14.1.1”, "14.1.4" e "14.1.5", poderão ser aplicadas juntamente com os das alíneas “14.1.2” e “14.1.3”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.4 - A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.5 - A sanção estabelecida na alínea "14.1.5" é de competência exclusiva do Sr. Secretário de Administração e Finanças ratifica pela autoridade adjudicatária do certame, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

14.6 - As sanções previstas nas alíneas “14.1.4” e “14.1.5” poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

14.6.1 - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.6.2 - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

14.6.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.7 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

14.8 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas na Lei nº 8.666/93 e neste Edital.

15.2 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

15.2.1 - o não cumprimento das cláusulas contratuais e prazos;

15.2.2 - o cumprimento irregular das cláusulas contratuais e prazos;

15.2.3 - a lentidão do seu cumprimento, levando o MUNICÍPIO a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução do serviço, nos prazos estipulados referentes ao objeto desta Licitação.

15.2.4 - o atraso injustificado no início do serviço;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

15.2.5 - a paralisação da execução do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação e autorização do MUNICÍPIO;

15.2.6 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

15.2.8 - a dissolução da Sociedade;

15.2.9 – a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada prejudique a execução do contrato;

15.2.10 - razões de interesse do serviço público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificáveis e determinantes pela máxima autoridade do MUNICÍPIO exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.2.11 - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

15.2.12 - os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3 - A rescisão poderá ser:

15.3.1 - determinada por ato unilateral e escrita do MUNICÍPIO, nos casos enumerados no subitem 15.2.1;

15.3.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;

15.3.3 - judicial, nos termos da legislação.

15.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Ordenador de despesa da MUNICIPALIDADE.

15.5 - No caso de haver rescisão motivada pelo que se expressa no subitem 15.2.11 desta Cláusula, a licitante vencedora fará jus ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

16.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório:

16.1.1 - caberá à Comissão de Licitações decidir sobre a petição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

16.1.2 - acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

16.2 - As impugnações ao ato convocatório deverão ser manifestadas por escrito, protocolado o original, mediante recebimento na 2ª (segunda) via, no setor de protocolo do MUNICÍPIO, no horário normal de expediente, em dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

17.1 - A Autoridade Competente para aprovação do procedimento poderá revogar a licitação, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.2 - É facultada à CPL ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

17.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do término.

17.4 - A presente licitação poderá ser adiada ou transferida sua abertura para outra data, mediante prévio aviso.

17.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da LICITANTE, desde que sejam possíveis as aferições da sua qualificação e a exata compreensão da sua documentação e/ou proposta.

17.6 - As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.

17.7 - A critério da Administração, o Contrato resultante desta licitação poderá ser alterado, de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.8 - É permitido a qualquer LICITANTE o conhecimento do processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.

17.9 - Quaisquer esclarecimentos em relação a esta licitação deverão ser solicitados à CPL, até 02 (dois) dias úteis da data fixada para a abertura da sessão do certame licitatório, mediante solicitação por escrito, protocolada, em dias úteis no decorrer de seu expediente, no setor de protocolo do MUNICÍPIO, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, o encaminhamento de outra forma.

17.10 - As solicitações de esclarecimentos serão respondidas da mesma forma como foram elaboradas.

17.11. A Comissão de Licitação reserva-se no direito de, a qualquer momento, consultar os setores técnicos da Administração para solucionar dúvidas, assim como exercer diligências para elucidar o contido em documentos, a teor do § 3º do art. 43 da Lei nº 8666/93.

17.12. O desenvolvimento do processo de licitação será informado pelo princípio formalismo moderado, da instrumentalidade das formas e da razoabilidade, sendo que pequenos vícios formais que não gerem prejuízos ao interesse público e ao interesse de terceiros, inclusive dos licitantes, poderão ser relevados e superados pela Comissão. Eventualmente, dados e indicativos ausentes em determinada documentação poderão ser preenchidos e importados de outros documentos também produzidos com a documentação, desde que não impliquem em abertura de envelope ainda não analisado.

17.13 - Os anexos que integram este Edital estão assim enumerados:

Anexo I: PROJETO BÁSICO – TERMO DE REFERÊNCIA.

Anexo II: MINUTA DE CONTRATO.

Anexo III: COMPROVANTE DE RETIRADA DO EDITAL.

Anexo IV: MODELO DE PROPOSTA.



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Anexo V: EXAME DE CONFORMIDADE – VÉRBAS INDENIZATÓRIAS.

Anexo VI: MODELO DE DECLARAÇÃO.

Anexo VII: MODELO DE DECLARAÇÃO.

17.14 - O foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto desta Licitação é o da Justiça Estadual da Comarca de Marabá - PA.

Nova Ipixuna - PA, 06 de outubro de 2015.

**MÁRCIO DA SILVA MONTEIRO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº. 057/2015



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO.**  
**TOMDA DE PREÇO Nº. 001/2015.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 068.2015.09-02**

**ANEXO I**  
**PROJETO BÁSICO - TERMO DE REFERÊNCIA**

**I – JUSTIFICATIVAS E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PARA A CONTRATAÇÃO:**

O Município Licitante é conhecedor que a lei 8.212/91 que trata da Organização da Seguridade Social e que institui Plano de Custeio, além de outras providências, prevê no seu artigo 12, quem são as pessoas físicas consideradas como segurados obrigatórios da Previdência Social, elencando no rol do inciso I a categoria empregado.

Em seus demais dispositivos, elenca inúmeras situações que há incidência da Contribuição Previdenciária, como podemos citar: 1/3 de férias, férias indenizadas, auxílios transporte, creche, acidente, doença, horas extras, dentre outras modalidades.

É importante frisar que a municipalidade está a mercê de decisões, edição de portarias e instruções normativas do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, e varias são os entendimentos acerca da matéria.

É muito possível que o Município detenha valores a recuperar junto ao instituto e mais importante estagnar a incidência das referidas contribuições nas competências vencidas. Todavia não há nos quadros de servidores do Município profissionais ou técnicos que possam efetuar tal procedimento. Sabe-se da sua complexidade, sobreveio então a decisão de proceder com o presente certame a fim de selecionar empresas especialistas e de notório conhecimento intelectual para que proceda com as devidas avaliações, justificativas e recuperação desses valores.

**II - DETALHAMENTO DO OBJETO:**

A presente licitação tem por objeto à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços especializados de auditoria, consultoria técnica/administrativa na área do gênero “tributos” e “contribuições previdenciárias” NA SUA ESPÉCIE, ESPECIALMENTE NO QUE CONCERNE AO INSTITUTO DA COMPENSAÇÃO DE VERBAS CONSIDERADAS DE NATUREZA INDENIZATORIA, conforme justificativas e exposição de motivos para a contratação supra descrita. Nenhuma destas atividades é caracterizada como atividade fim.

A Administração do MUNICÍPIO apresenta uma grande necessidade de contratar serviços especializados na área supra descrita para efetuar levantamentos de dados, auditá-los, apontar com precisão os possíveis valores pagos indevidamente e conseqüentemente proceder a compensação com tributos da mesma espécie, em que a municipalidade despense mensalmente ao Instituto



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Nacional de Seguro Social – INSS e estagnar as incidências indevidas das referidas contribuições nas competências vincendas.

Portanto, para atender todas essas demandas é absolutamente necessário ao Município dispor de serviços técnicos profissionais capacitados nas diversas áreas que compreendem o complexo sistema de compensação. No quadro que se segue apresentam-se as atividades que deverão atender às necessidades presentes e futuras da instituição. Logo a seguir é apresentado um perfil detalhado de cada atividade descrevendo as capacitações específicas desejáveis e as atividades que irão exercer para cada função.

**III - QUANTITATIVO E VALORES DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS ABAIXO:**

**FASE PRELIMINAR:**

<b>Atividade (serviços iniciais)</b>
Levantamento inicial de dados com emissão de relatórios.
Serviço de Garimpagem de dados.
Elaboração de planilha técnica analítica de dados
Elaboração de Parecer Técnico/Jurídico

**CASO HAJA APONTAMENTOS DE RECEITAS PAGAS INDEVIDAMENTE E VALORES A RECUPERAR, PASSAR-SE-Á A FASE SECUNDÁRIA E SEGUINTE.**

**SEGUNDA FASE:**

<b>Atividade (serviços a serem prestados mensalmente)</b>
Levantamento do <i>valor</i> para compensação nos termos da legislação vigente, individualização de cada contribuinte e exarar o competente parecer técnico/jurídico.
Elaboração mensal de planilha técnica sintética de dados.
Execução da Compensação.

**TERCEIRA FASE:**

<b>Atividade (serviços a serem prestados mensalmente)</b>
Reprocessamento mensal das GEFIPs informadas <i>a anteriori</i> , com a conseqüente alteração e retificação de dados de cada contribuinte.
Apresentação de Relatório mensal.
Elaboração de Processo Administrativo.

**QUARTA FASE**

*RUA ANTONIO MARROCOS, Nº 01, BAIRRO FELICIDADE, NOVA IPIXUNA - PARÁ*  
*CNPJ: 01.612.215/0001-26 – TELEFONE: (94) 3344 3430*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**Atividade (serviços a serem prestados mensalmente)**

1. Assessoria no ingresso com as competentes ações judiciais a fim de resguardar o Município de inconvenientes como a não expedição de CND e garantir a ingresso da receita pela não prescrição, a não aplicação dos limitadores impostos à compensação e a não retenção das cotas do FPM Fundo de Participação dos Municípios sem que haja constituição definitiva do Crédito Tributário.

Propor medidas judiciais a fim de estagnar a incidência de contribuições previdenciárias indevidas nas competências vencidas.

**IV - DAS ATIVIDADES / DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

*Descrição sumária das atividades:*

**FASE PRELIMINAR:**

***1. Levantamento inicial de dados.***

a) Efetuar pesquisa junto aos setores de Recursos Humanos e Finanças da municipalidade e conseqüentemente emitir relatórios de dados que identifiquem se houve contribuições previdenciárias incidente sobre verbas consideradas indenizatórias e descrever qual a situação verificada.

***2. Serviço de Garimpagem de dados acostados a documentos originais nos setores de arquivos da Municipalidade.***

a) Pesquisar nos arquivos da Municipalidade documentação comprobatória a fim de acostar à análise efetuada nos termos da alínea “a” do item anterior.

***3. Elaboração de planilha técnica sintética de dados.***

a) Elaborar planilha técnica dos dados com detalhamentos e apontamentos de valores, com suas respectivas correções por índices oficiais indicando a evolução dos quantitativos pagos indevidamente de cada competência.

***4. Elaboração de Parecer Técnico.***

a) Elaborar Parecer Técnico apontando quais as guias – GFIPs poderão ser retificadas, o *quantuma* ser recuperado.

**SEGUNDA FASE.**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

***1. Levantamento do valor para compensação nos termos da legislação vigente, individualização dos contribuintes e exarar o competente parecer técnico/jurídico.***

a) Levantamento com base nos dados da pesquisa preliminar a fim de apontar o *valor* para compensação em cada competência, informando quais as competências a serem alteradas, compensadas, juntamente com indicação dos contribuintes nos termos da legislação vigente, e exarar o competente parecer técnico/jurídico.

***2. Elaboração mensal de planilha técnica sintética de dados.***

a) Elaboração mensal de planilha técnica sintética de dados contendo detalhamentos e apontamentos de valores, com suas respectivas correções por índices oficiais, indicando nos pareceres técnicos e jurídicos da análise preliminar, a evolução dos quantitativos pagos indevidamente de cada competência.

***3. Execução da Compensação mensal.***

a) Execução da Compensação mensal no setor competente da Prefeitura Municipal Licitante, acessando os respectivos Programas da SEFIP e CONECTIVIDADE SOCIAL da Caixa Econômica Federal a fim de informar os valores compensados e suas respectivas competências.

**TERCEIRA FASE.**

***1. Reprocessamento mensal das GEFIPs.***

a) Reabertura e reprocessamento de dados das GEFIPs informadas *a anteriori* com a conseqüente alteração e retificação de dados de cada contribuinte.

***2. Apresentação de Relatório mensal.***

a) Apresentação de Relatório mensal fundamentado, das alterações procedidas no Setor de Pessoal do Município, com apontamento da situação anterior e atual indicada em quadros e tabelas detalhadas.

***3. Elaboração de Processo Administrativo.***

a) Ao final, elaborar mensalmente um Processo Administrativo, contendo cópia de todos os documentos elaborados das fases um, dois e três deste Termo de Referência, e parecer final das operações realizadas.

**QUARTA FASE.**

***4. Assessoria no ingresso com as competentes ações judiciais.***



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

a) Assessoria no ingresso com ações judiciais a fim de resguardar o Município de inconvenientes como a não expedição de CND e garantir a ingresso da receita pela não prescrição, a não aplicação dos limitadores impostos à compensação e a não retenção dos de cotas do FPM Fundo de Participação dos Municípios sem que haja constituição definitiva do Crédito Tributário.

**V - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA:**

- 1) Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 2) Gerenciar e manter, com recursos e meios próprios, as pessoas prestadoras de serviços no MUNICÍPIO;
- 3) Iniciar as atividades no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do início de vigência do contrato;
- 4) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, observando fielmente a legislação aplicável quando de sua contratação;
- 5) Manter os empregados, durante o horário de trabalho nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados;
- 6) Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela contratante;
- 7) Cumprir e fazer cumprir por seus empregados as normas e regulamentos disciplinares do MUNICÍPIO, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes;
- 8) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo MUNICÍPIO quanto à execução dos serviços contratados;
- 9) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Licitação;
- 10) Manter, durante toda a execução do contrato a ser celebrado, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- 11) Não se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
- 12) Arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO, os quais deverão ser descontados da(s) fatura(s) seguinte(s) da empresa, ou ajuizada, se for o caso, a dívida, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato;
- 13) Comunicar ao MUNICÍPIO, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual.
- 14) Cumprir com as demais disposições Editalícias, contrato e disposições da lei de licitações, suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à espécie.

**VI – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS :**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação estará vinculado ao tempo necessário para a discussão, compensação ou restituição dos tributos apurados, limitado à 12 (doze) meses (art. 57, II, Lei Nº 8.666/93), podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses (§ 4º do artigo 57 da Lei Nº 8.666/93) contados a partir da assinatura do contrato, ou retirada da nota de empenho, tendo o instrumento contratual vigência dentro de cada exercício financeiro por conta dos créditos orçamentários.

**VII – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Salvo Exceções, todos os serviços descritos no presente Anexo serão exclusivamente prestados nas dependências da Municipalidade contratante.

**MÁRCIO DA SILVA MONTEIRO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº. 057/2015



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

**ANEXO II**  
**MINUTA DE CONTRATO.**

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE AUDITORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXX, ESTADO DO PARÁ E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX NA FORMA ABAIXO ESTABELECIDA:*

**O MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.215/0001-26, com sede administrativa na Rua Antonio Marrocos, nº. 01, Bairro Felicidade – Cidade de Nova Ipixuna – Estado do Pará, devidamente representada pelo Prefeito, Sr. **SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº. 5508267, inscrito no CPF/MF sob o nº. 335.648.256-49, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sua sede: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ sob o nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx., doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu procurador, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, celebram o presente contrato de prestação de serviços ao supedâneo da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO nº. 001/2015, do Tipo Menor Preço**, conforme fundamentos contidos nos Anexos I do Projeto Básico – Termo de Referência e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.1 - O presente instrumento contratual tem por objeto à contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria na recuperação de INSS e RAT, “Contribuições Previdenciárias” NA SUA ESPÉCIE, ESPECIALMENTE NO QUE CONCERNE AO INSTITUTO DA COMPENSAÇÃO DE VERBASCONSIDERADAS DE NATUREZA INDENIZATORIA, tudo nas conformidades do Projeto Básico – Termo de Referência – Anexos I, parte integrante do Edital e anexos a este Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORIGEM DOS RECURSOS**

2.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo das rubricas orçamentárias, descritas abaixo, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62 da Lei 8.666/93 e alterações.

RUBRICA	ORGÃO
04.122.0103.2.009 / 3.3.90.39.00	Man. das Ativ. da SEMUPOF / Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**  
**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS E REAJUSTES**

3.1 - O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação estará vinculado ao tempo necessário para a discussão, compensação ou restituição dos tributos apurados, limitado à 12 (doze) meses (art. 57, II, Lei Nº 8.666/93), podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses (§ 4º do artigo 57 da Lei Nº 8.666/93) contados a partir da assinatura do contrato, ou retirada da nota de empenho, tendo o instrumento contratual vigência dentro de cada exercício financeiro por conta dos créditos orçamentários.

3.2 - O contrato celebrado terá duração até 31 de dezembro do corrente exercício, podendo ser prorrogado por períodos anuais, após manifestação das partes envolvidas, mediante termo aditivo, conforme preceitua o Inciso II c/c § 4º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações.

3.3 - O valor proposto pela(s) Licitante(s), ficará fixo e irrevogável, pelo período de um ano. Após o período de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, o valor dos serviços poderá ser repactuado, observado de qualquer forma índices oficiais inflacionários.

3.3.1 - Por ocasião da solicitação de reajuste, a Contratada deverá apresentar ao MUNICÍPIO, exposição de motivos, devidamente comprovada através de Planilhas, onde fique comprovada a necessidade do reajuste.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR - DOS ENCARGOS**

4.1 - O valor proposto para a fiel execução dos serviços contratados de que trata o Projeto Básico – Termo de Referência – Anexos I, conforme proposta da licitante vencedora será respectivamente:

4.1.1 – Honorários de \*\*\* % (\*\*\*\*\*), no limite de **R\$ 0,00 (XXXXXXXX)**, para a execução dos serviços de que trata o Projeto Básico – Termo de Referência - **Anexo I**.

4.2 - A CONTRATADA é responsável exclusiva, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais a que alude a Cláusula anterior, não transferindo ao MUNICÍPIO a responsabilidade de seu pagamento.

4.3 - O inadimplemento da CONTRATADA relativamente aos encargos a que alude o item 4.2 não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 - O MUNICÍPIO efetuará o pagamento dos serviços, objeto desta Licitação, à contratada, através de ordem bancária até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à eficaz prestação dos serviços, comprovada através do efetivo embolso, pelo Município, dos valores recuperados, mediante apresentação de FATURAS/NOTAS FISCAIS, devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e processadas segundo a legislação vigente:

5.1.1 – Os pagamentos dos honorários decorrentes do valor contratado serão efetuados em única parcela, proporcionalmente e após cada efetivo ingresso da receita nos cofres do tesouro Municipal, mediante apresentação de relatórios, pareceres e comprovante do êxito alcançado.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

5.1.2 – Em qualquer hipótese, o valor dos honorários não poderá exceder a xx% (xxxxx) do benefício econômico alcançado pela municipalidade através da execução dos serviços contratados.

5.1.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa SELIC – TS, ou outro índice que venha substituí-la, calculados “pro rata tempore”, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\frac{N}{30}$$
$$EM = [(1+TS/100)-1] \times VP;$$

onde,

TS = percentual atribuído à Taxa SELIC – TS;

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

5.2 - A documentação de cobrança, acompanhada do relatório de execução de serviços, será entregue no Setor de Recursos Humanos do MUNICÍPIO, mensalmente.

5.3 - A CONTRATADA apresentará fatura/nota fiscal fazendo constar o nome e código do banco e da agência, número da conta corrente e o número do contrato.

5.4 - Não serão aceitas cobranças de títulos descontados através do sistema bancário, ou negociados com terceiros, inclusive com empresas de factoring.

5.5 - No caso de devolução de documentos por erro de preenchimento ou por estarem em desacordo com o objeto contratado, o pagamento será prorrogado por tantos dias quantos forem necessários e o novo prazo, só começará a ser contado a partir da nova apresentação.

5.6 - Ressalvadas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, a CONTRATADA que não executar os serviços, será multada em 0,5% (meio por cento) do valor total anual do contrato, por dia de atraso, valor este que deverá ser descontado do pagamento à empresa, garantindo-lhes, no entanto, completa defesa e o contraditório.

5.7 - Ressalvadas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas e após decorridos os 30 (trinta) dias consecutivos do item 5.6 acima, a contratada que não executar os serviços será multada em 10% (dez por cento) do valor anual total do contrato além de sofrer as sanções previstas na Lei 8.666/93.

5.8 - Não será efetuado pagamento a CONTRATADA que na ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura estiver na situação de inabilitada junto ao SICAF Sistema de Cadastro de Fornecedores.

5.9 – Conforme o caso será retido na fonte, quando do pagamento, os tributos elencados na Instrução Normativa SRF N° 539/2005 e suas alterações, da Secretaria da Receita Federal.

**CLÁUSULA SEXTA- DO REGIME DE EXECUÇÃO: FORMA, CONDIÇÕES E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

6.1 – A contratada prestará os serviços licitados através de procedimento administrativo ou judicial, competindo-lhe todos os atos necessários às proposituras das demandas, incluindo cálculos, elaboração de peças, pareceres, deslocamentos, diárias, e outros, iniciando num prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, para ingresso do procedimento administrativo ou judicial.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGACÕES DO MUNICÍPIO**

7.1 - Dar livre acesso aos empregados da CONTRATADA para que a mesma possa desempenhar os serviços objeto do presente contrato de forma satisfatória.

7.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços ora contratados através de seus departamentos competentes.

7.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4 - Providenciar o pagamento à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas, nos prazos estabelecidos.

7.5 - Destinar local apropriado a fim de guardar os utensílios pertencentes à CONTRATADA e destinados à realização dos serviços.

7.6 – O representante do MUNICÍPIO anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, inclusive a observância do seu prazo de vigência, os pagamentos dos prestadores de serviços e cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA**

8.1 - Prestar os serviços de forma ininterrupta e nos horários estabelecidos pela Coordenação de Administração, indispensáveis ao pleno desempenho dessas tarefas.

8.1.1 – Os serviços serão executados de acordo com os requisitos do Termo de Referência deste Contrato.

8.1.2 – A empresa se responsabiliza pelo acompanhamento pós execução, pelo prazo de 5 (cinco) anos, realizando todos os procedimentos judiciais ou administrativos necessários para o bom e fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

8.2 - Apresentar ao MUNICÍPIO, antes do início de suas atividades, relação de pessoal que for prestar os serviços objeto da presente licitação, com dados pessoais, inclusive, endereços residenciais, telefones e outros dados de identificação.

8.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO.

8.4 - Atender de imediato as solicitações quando às substituições da mão de obra que não demonstre possuir as habilidades indispensáveis à execução das tarefas ou revele comportamento inconveniente ou insatisfatório ao pleno desempenho dos encargos que lhe forem confiados.

8.5 - Recomendar ao pessoal, quando em atividade, de se abster da execução de quaisquer tarefas alheias ao desempenho da missão que lhe for confiada.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

8.6 - A apuração de responsabilidades por danos causados de que trata o item 8.3 da presente cláusula, obedecerá obrigatoriamente a um processo de sindicância, presidido pela CONTRATADA, com a efetiva anuência e colaboração do MUNICÍPIO.

8.7 - A apuração de responsabilidade por danos causados de que trata o item acima, somente será iniciada após comunicação por escrito que o MUNICÍPIO enviará para a CONTRATADA em até 24 (vinte e quatro) horas após a detecção do fato. A CONTRATADA terá um prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta comunicação para conduzir e apresentar o resultado da sindicância e, se for comprovada sua responsabilidade, realizará o devido ressarcimento ao MUNICÍPIO, em valores apurados na época do fato, que deverá ocorrer até o 30º (trigésimo) dia a partir do comunicado. Contudo, se o resultado da sindicância evidenciar responsabilidade do MUNICÍPIO, este suportará integral e exclusivamente quaisquer ônus por danos causados.

8.8 - Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as conseqüências advindas de sua negligência, imprudência e imperícia, praticadas por si ou terceiros a seu serviço além de todos e quaisquer danos e/ou acidentes causados ao MUNICÍPIO e/ou terceiros, na execução dos serviços contratados ou em decorrência deles e pelos qual o MUNICÍPIO, seja de alguma forma demandado, judicial ou extra-judicialmente, respondendo, civil ou criminalmente por quaisquer atos dolosos ou culposos praticados por seus empregados durante o mesmo período, comprometendo-se a CONTRATADA a manter indene o MUNICÍPIO.

8.9 - Apurada a responsabilidade da CONTRATADA, na forma descrita nos itens acima, o ressarcimento se fará mediante o pagamento em cheque nominal ao MUNICÍPIO, não podendo este, a fim de resguardar o seu eventual direito, efetuar desconto em faturas ou retardar o seu respectivo pagamento.

8.10 - Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO.

8.11 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, para efeito de pagamento.

8.12 - O não cumprimento por parte da CONTRATADA referente aos itens desta Cláusula, que venha prejudicar a boa execução do serviço, implicará nas sanções previstas na Cláusula Nona.

**CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES**

9.1 - Se na execução do contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, ficará, conforme o caso, incurso nas sanções de:

- I - advertência;
- II – multa (conforme item 9.2);
- III - suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, e após o ressarcimento ao MUNICÍPIO dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

9.2 - Ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução parcial ou total dos serviços objeto desta Licitação, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas:

9.2.1 - a multa, tanto a de mora quanto a decorrente de inexecução total ou parcial, será de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total anual do contrato (valor mensal X 12);

9.2.2 - a penalidade prevista no subitem acima tem caráter meramente moratório e não compensatório razão pela qual o seu pagamento não exige a CONTRATADA da reparação dos danos ou prejuízos que acarretar ao MUNICÍPIO ou aos beneficiários dos serviços;

9.2.3 - a CONTRATADA deverá comunicar ao MUNICÍPIO os fatos de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos de sua verificação, e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 05 (dias) consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

9.2.4 - o MUNICÍPIO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contado do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

9.3 - A multa de mora a que se refere o subitem 9.2.1 desta Cláusula, não impede que o MUNICÍPIO rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 8.1 desta Cláusula.

9.4 - O pagamento de multa será efetivado no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos, contado da data em que ocorrer o ilícito motivador da penalidade, respeitado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da comunicação da aplicação da multa, para efeito de recurso devolutivo.

9.5 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do item 9.1 desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.6 - A sanção estabelecida no inciso IV do item 9.1 desta Cláusula é de competência exclusiva do Secretário de Administração ou de Finanças, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.7 - As sanções previstas nos incisos III e IV, do item 9.1 desta Cláusula, serão aplicadas a CONTRATADA que, em razão deste contrato:

- I - praticar, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições sociais;
- II - praticar atos ilícitos, visando a frustrar o objeto deste contrato;
- III - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o MUNICÍPIO, em virtude de atos ilícitos anteriormente praticados.

**CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas na Lei Nº 8.666/93 e neste contrato;

10.2 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

10.2.1 - o não cumprimento das cláusulas contratuais e prazos;

10.2.2 - o cumprimento irregular das cláusulas contratuais e prazos;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

- 10.2.3 - a lentidão do seu cumprimento, levando o MUNICÍPIO a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços nos prazos estipulados referentes ao objeto desta Licitação;
- 10.2.4 - o atraso injustificado no início dos serviços;
- 10.2.5 - a paralisação da execução do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação e autorização do MUNICÍPIO;
- 10.2.6 - a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
- 10.2.7 - o desatendimento das determinações regulares expedidas pelo Serviço Orçamentário e Financeiro – SEOF, bem como de seus superiores hierárquicos;
- 10.2.8 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Nº 8.666/93;
- 10.2.9 - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- 10.2.10 - a dissolução da Sociedade, ou falecimento do contratado;
- 10.2.11 - a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;
- 10.2.12 - razões de interesse do serviço público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificáveis e determinantes pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o MUNICÍPIO e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 10.2.13 - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 10.2.14 - os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 10.3 - A rescisão poderá ser:
- 10.3.1 - determinada por ato unilateral e escrita do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos subitens 10.2.1 a 10.2.13;
- 10.3.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;
- 10.3.3 - judicial, nos termos da legislação;
- 10.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório Coordenação de Administração - COAD e de autorização escrita e fundamentada do Ordenador de despesa do MUNICÍPIO.
- 10.5 - No caso de haver rescisão motivada pelo que se expressa nos subitens 10.2.12 e 10.2.13, desta Cláusula, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo, ainda, direito a:
- 10.5.1 - pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 10.5.2 - pagamento do custo da desmobilização devidamente comprovado.
- 10.6 - A rescisão contratual motivada por qualquer das condições definidas nos subitens 10.2.1 a 10.2.11, desta Cláusula, acarretará a exigência do ressarcimento ao MUNICÍPIO, dos valores das multas e indenizações a ele devidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

11.1 - A execução do contrato, será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Recursos Humanos, Contábeis e Finanças deste Município, cabendo-lhe praticar todos os atos, visando ao perfeito cumprimento do contrato, sobre os quais se manifestará, para fins de aceite, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da documentação de cobrança e relatórios circunstanciados dos serviços realizados no MUNICÍPIO.

11.2 - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

11.3 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 - Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, os documentos constantes do processo de Licitação, notadamente o Edital e Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos pelos representantes designados pelo MUNICÍPIO e pela CONTRATADA à luz das disposições deste contrato e das normas e anexos do processo licitatório

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 - O presente contrato será publicado, por extrato, no lugar costumeiro de publicações oficiais do MUNICÍPIO, dentro do prazo legal e à expensas do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Marabá-PA para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes nesta oportunidade firmam e assinam o presente instrumento de contrato através de certificado digital e-cnpj, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, para todos os efeitos legais.

Nova Ipixuna - PA, xx de xxxxxxxx de xxxx

\_\_\_\_\_  
Município de Nova Ipixuna  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
Contratada



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

**TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2015**  
**ANEXO III**  
**COMPROVANTE DE RETIRADA E**  
**CONHECIMENTO DO INTEIRO TEOR DO**  
**EDITAL**

O município de Nova Ipixuna, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx – Bairro Felicidade – Cidade de Nova Ipixuna - PA, CNPJ nº. 01.612.215/0001-26, torna público o certame licitatório na modalidade de TOMADA DE PREÇO, do Tipo **MENOR PREÇO**, que tem como objeto à contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados de auditoria, consultoria técnica/administrativa e assessoramento jurídico na área do gênero “tributos, “contribuições previdenciárias NA SUA ESPÉCIE, ESPECIALMENTE NO QUE CONCERNE AO INSTITUTO DA COMPENSAÇÃO DE VERBAS CONSIDERADAS DE NATUREZA INDENIZATORIA para atender a este município, conforme especificado no Projeto básico – Termo de Referência – Anexos I que observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei nº 8.666/93 e será em tudo regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e respectivo anexos.

<u>EMPRESA:</u>			
<u>ENDEREÇO:</u>		<u>CIDADE:</u>	<u>ESTADO:</u>
<u>CNPJ:</u>	<u>TELEFONE:</u>	<u>FAX:</u>	CEP:
<u>DATA:</u>	<u>E-MAIL.:</u>	<u>ASSINATURA:</u>	

**OBS: Os interessados deverão retirar pessoalmente o presente edital no setor de licitações da Municipalidade.**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**  
**ANEXO IV.**  
**MODELO DE PROPOSTA.**

**Objeto:** O presente certame tem por objeto à contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria na recuperação de INSS e RAT, Contribuições Previdenciárias NA SUA ESPÉCIE, ESPECIALMENTE NO QUE CONCERNE AO INSTITUTO DA COMPENSAÇÃO DE VERBAS CONSIDERADAS DE NATUREZA INDENIZATORIA, tudo nas conformidades do Projeto Básico – Termo de Referência – Anexos I, parte integrantes deste Edital e Contrato.

<i>Valor proposto para execução do Projeto Básico – Termo de Referência – Anexo I do Edital e Contrato</i>	<b>R\$ xxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)</b>
--	-------------------------------------

<b><i>Valor Global da Proposta.</i></b>	<b>R\$ xxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)</b>
---	-------------------------------------

Declaramos que:

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos:

A fornecer os serviços no prazo e condições previstos no Edital, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um **período de 60 (sessenta) dias consecutivos**, a contar da abertura da mesma.

Até o recebimento da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

**Localidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_**

\_\_\_ **(assinatura)** \_\_\_

*Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante copia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura.*



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**ANEXO V**

***EXAME DE CONFORMIDADE – SISTEMA VERBAS INDENIZATÓRIAS.***

O Exame de Conformidade será realizado pela Comissão de Licitação, visando a comprovação de que os Licitantes possuem software especificamente desenvolvido para realizar o Levantamento das Verbas Indenizatórias que compreendam a folha do Município nos últimos dez anos, e portanto, possuem condições técnicas de participar do presente Certame.

Todas as funcionalidades mínimas exigidas pelo Município estão descritas no Formulário, constante do presente Exame de Conformidade.

Este exame será realizado na data de abertura deste Edital, após o processo de verificação da documentação inerente a Habilitação Jurídica, Previdenciária e Fiscal; e Econômico-Financeira.

TODAS as funcionalidades descritas no formulário deverão ser demonstradas pelas Licitantes e TODAS elas deverão ser OBRIGATORIAMENTE atendidas, sem necessidades de customizações de software adicionais.

As Licitantes que não atenderem plenamente a qualquer item exigido e descrito no Formulário abaixo não serão consideradas aptas e, portanto, não ser-lhe-á outorgada a Qualificação e pontuação. O resultado da avaliação das Licitantes participantes do Certame será informado na continuidade da sessão.

As questões cujo atendimento ocorrer de forma parcial não serão consideradas como atendidas, e reitera-se que TODOS os itens integrantes das funcionalidades solicitadas na questão deverão ser demonstrados para comprovação dos seus funcionamentos.

Será de responsabilidade da empresa licitante providenciar todos os equipamentos necessários para a realização do Exame de Conformidade do Sistema de Levantamento das referidas verbas, incluindo os micro computadores (esses podem ser inclusive lap tops).

Não serão permitidas apresentações do tipo Microsoft Power Point. Devendo o sistema ser testado como se houvesse uma simulação do que ocorrerá na prática diária da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Cada Licitante terá o prazo de 1 (hora) horas para comprovar o atendimento de todos os itens do Formulário.

TODOS os itens integrantes das funcionalidades solicitados no Formulário deverão ser demonstrados para a comprovação do seu funcionamento.

Caberá à Comissão de Licitação, a decisão sobre a concessão de prazo adicional para a realização do Exame de Conformidade da Licitante.

**SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
INCIDENTES SOBRE VÉRBAS CONSIDERADAS INDENIZADAS.  
FUNCIONALIDADES**

1 - Deverá realizar o cadastro de todas as modalidades de Verbas Indenizadas que compõem a folha do município licitante.



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

2 - Não deverá permitir a exclusão de nenhuma verba que já esteja cadastrada no sistema.

**ACESSO WEB**

3 - Deverá permitir acesso pelo Município de todas as Funções Constantes do Sistema via web

4 - O acesso de informações via web deverá ter dois níveis de autenticações visando garantir a segurança das informações

**ACESSO AO SISTEMA**

5 - Os níveis de acesso ao sistema deverão ser determinados por um Administrador Máster

**FUNCIONALIDADES**

6 - Possibilitar a importação automática de informações constantes dos Arquivos Eletrônicos fornecidos pela Municipalidade.

7 - Realizar automaticamente os cálculos necessários e atualizações com base na taxa Selic.

8 - Emitir automaticamente termo inicial e final de recuperação de receitas

9 - Emitir Sugestão para compensação, Pareceres e Notas Técnicas.



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO**

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ ou CIC N° \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

XXXXXXXX, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do Declarante)  
(número da cédula de identidade do Declarante)



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

***ANEXO VII***

**DECLARAÇÃO**

(Razão Social da LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o N° , sediada na (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1°, da Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

**XXXXXXXXXX**, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do Declarante)  
(número da cédula de identidade do Declarante)